

TC – 002.409/2024-0

**Tipo: CBEX de MULTA
e de DÉBITO**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA	28/10/2022	602/2019 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 2471/2019 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 5673/2020 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 13283/2020 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 8210/2021 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 941/2022 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 4787/2022 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 4732/2023 - TCU - 2ª Câmara (Mera Petição)

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

3. Esclareço, também, que o Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa foi representado pelo Advogado José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302) e outros e que interpôs recursos de Embargos de Declaração e de Recurso de reconsideração, todos com efeito suspensivo e, um expediente que foi recepcionado como Mera Petição.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

4. Cabe registrar que não houve recolhimento da multa imputada ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).
5. Comunico, ainda, que o Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 5 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo